JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

LEI Nº 41, DE 16 DE AGOSTO DE 1.983

"Dispondo sobre a oficialização da criação do Grupo de Ginástica Rítmica e Dança de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a proceder a criação oficial do "GRUPO DE GINÁSTICA RITMICA E DANÇA DE SÃO JOÃO DA BOA - VISTA".

§ 1º :- O objetivo primordial de sua criação será a divulgação de nossa cidade no cenário esportivo, artístico e cultural nacional, como também, a descoberta de valores artísticos locais.

§ 2º :- A Prefeitura Municipal deverá regulamentar as atividades e apresentação do referido Grupo, até 30 dias após a sua ciração oficial.

ARTIGO 2º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

LEI Nº 42, DE 16 DE AGOSTO DE 1.983

"Dispõe sobre a oficialização da realização anual da Maratona de Integração Escolas Comunidade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a proceder a oficialização da realização da "Maratona de Integração Escolas/Comunidade", em nosso Município.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O referido evento ocorrerá anualmente no mês de Outubro devendo contar com a participação de todos os estabelecimentos de Ensino da Rede Oficial e Particular de nosso Município e de outras localidades que julgarem interessadas obedecendo as normas emanadas do órgão promotor.

ARTIGO 2º :- Competira ao Departamento de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal, diretamente supervisionado pelo Executivo Municipal a regularização da prompção. bem como sua coordenação, execução e demais providências que o evento requer.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, o Decreto Legislativo de nº 03/83, de 28 de Julho de 1.983.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LEI Nº 43, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.983

"Dispõe sobre a oficialização da realização anual da Taça "Cidade de São-João" de Futebol de Salão em nossa cidade."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a oficializar a realização anual da Taça "Cidade de S.João" de Futebol de Salão em nossa cidade.

ARTIGO 2º :- VETADO

ARTIGO 3º :- A Organização e prompção deste certame deverá ocorrer através do Departamento de Esportes da Municipalida-